

DIREITO PREVIDENCIÁRIO – AFRFB/2014

33- Sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias em atraso, assinale a opção **incorreta**.

a) No lançamento de ofício, aplica-se, a título de multa, um percentual sobre a totalidade ou diferença de contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata.

b) Os juros constituem verdadeira indenização a ser paga pelo sujeito passivo, em razão de sua disponibilidade financeira indevida, obtida pela empresa ao não recolher o devido em época própria. Possuem, portanto, caráter punitivo.

c) Caso o sujeito passivo, uma vez notificado, efetue o pagamento, a compensação ou o parcelamento de seu débito, será concedida a redução da multa de lançamento de ofício.

d) A rescisão do parcelamento implica restabelecimento do montante da multa proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita.

e) A correção monetária tem como função única a atualização da expressão monetária utilizada, de tal maneira que inexiste qualquer alteração no valor real da contribuição devida, que permanece imutável no seu equivalente em poder de compra.

Comentários:

Tema abordado na Aula 05 do Curso. =)

Letra A: Correta!

Temos a seguinte disposição presente na Lei n.º 9.430/1996:

Nos casos de lançamento de ofício, serão aplicadas as seguintes multas:

1. De 75% sobre a totalidade ou diferença de imposto ou contribuição nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração e nos de declaração inexata.

2. De 50%, exigida isoladamente, sobre o valor do pagamento mensal em algumas hipóteses legais referentes ao Imposto de Renda (multa NÃO aplicável às contribuições sociais).

Letra B: Incorreta (Gabarito)!

A questão começou muito bem, pois informa que o sujeito passivo deixa de recolher o valor devido ao Fisco, e sobre esse valor incide o juro de mora (mora = demora em pagar a obrigação principal), sendo que essa parcela apresenta **caráter de indenização**. A propósito, existem vários julgados nos Tribunais Regionais Federais neste sentido, afirmando que os **juros de mora possuem natureza eminentemente indenizatória**.

O erro está no final da questão, pois os juros não apresentam caráter punitivo. No caso, são as **multas** que apresentam esse **caráter de punição** ao contribuinte.

Letra C: Correta!

A legislação tributária federal prevê que o sujeito passivo que, notificado, efetuar o **pagamento**, a **compensação** ou o **parcelamento** das contribuições sociais devidas pelos empregadores e trabalhadores, será concedido **redução da multa de lançamento de ofício** nos seguintes percentuais:

1. **50%**, se for efetuado o **pagamento** ou a **compensação** no **prazo de 30 dias**, contado da data em que o sujeito passivo foi **notificado do lançamento**.
2. **40%**, se o sujeito passivo **requerer o parcelamento no prazo de 30 dias**, contado da data em que foi **notificado do lançamento**.
3. **30%**, se for efetuado o **pagamento** ou a **compensação** no **prazo de 30 dias**, contado da data em que o sujeito passivo foi **notificado da decisão administrativa de primeira instância**.
4. **20%**, se o sujeito passivo **requerer o parcelamento no prazo de 30 dias**, contado da data em que foi **notificado da decisão administrativa de primeira instância**.

Letra D: Correta!

De onde a ESAF retirou esse enunciado? IN RFB n.º 1.229/2011 (Parcelamento do Simples Nacional):

Art. 7.º § 3.º A rescisão do parcelamento motivada pelo descumprimento das normas que o regulam implicará restabelecimento do montante das multas proporcionalmente ao valor da receita não satisfeita.

Essa questão dava para acertar pelo bom senso ou por exclusão, mas convenhamos que foi muita maldade trazer enunciado de Instrução Normativa! =(

Letra E: Correta!

A atualização (ou correção como traz o enunciado) visa atualizar o valor do crédito tributário, corrigindo as distorções causados pelo processo inflacionário. Não há um acréscimo no valor devido, há apenas uma atualização, onde o valor real da contribuição é mantida em função do poder de compra do contribuinte.

Como assim? Se a inflação do período, entre a data de pagamento do crédito e o pagamento efetivo, foi de 10%, em tese, o salário do contribuinte foi corrigido em 10%, logo, nada mais justo que o crédito tributário também seja corrigido em 10%. Não faz sentido um acréscimo apenas no poder de compra (salário) do contribuinte, sem a contrapartida no crédito tributário.

36- Sobre o conceito previdenciário de empresa e empregador doméstico, assinale a opção **incorreta**.

a) Empregador doméstico é a pessoa ou família que admite a seu serviço, com ou sem finalidade lucrativa, empregado doméstico.

b) Embora o empregador doméstico não se enquadre como empresa, há algumas obrigações acessórias que lhe são exigíveis.

c) O empregador doméstico não se classifica, em virtude desta condição, como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

d) Uma dona de casa, ainda que empregadora doméstica, caso não exerça qualquer atividade remunerada vinculante ao RGPS, poderá, caso deseje, filiar-se como segurada facultativa.

e) As contribuições do empregador doméstico somente visam ao custeio das prestações previdenciárias concedidas aos empregados domésticos.

Comentários:

Tema abordado na Aula 02 do Curso. =)

Letra A: Incorreta (Gabarito)!

O empregador doméstico é a pessoa (ou família) que contrata empregado(a) doméstico(a) para prestar serviço em âmbito familiar, mediante remuneração e **sempre sem finalidade lucrativa**. É aquela querida empregada doméstica que trabalha na casa da mamãe, mas também pode ser o jardineiro, o motorista, a cozinheira...=)

Letra B: Correta!

Com certeza! O empregador cumpre algumas obrigações acessórias perante o seu empregado doméstico (preenchimento de algumas guias, prestação de informações à RFB e ao INSS, etc.).

Letra C: Correta!

Enunciado estranho, mas está correto! Os segurados do RGPS são apenas o CADES F. O empregador não é segurado do RGPS.

Letra D: Correta!

A dona de casa é segurada facultativa, desde que seja maior de 16 anos e não tenha renda própria. O fato dela ser empregadora doméstica, descaracteriza a condição de facultativo.

Letra E: Correta!

Enunciado estranho! As contribuições do empregador doméstico **somente** visam ao custeio das prestações devidas aos empregados domésticos? Esse "somente" está muito estranho no enunciado, uma vez que as contribuições financiam a Seguridade Social de forma ampla, sem essa restrição imposta pelo enunciado (CF/1988, Art. 195, inciso I).

Essa questão é passível de anulação, pois apresenta duas assertivas incorretas.

37- O entendimento do Supremo Tribunal Federal, no que toca à imunidade de que gozam as entidades beneficentes de assistência social, é no sentido de que:

a) entendem-se por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos em lei.

b) o estabelecimento, como uma das condições de fruição de tal benefício por parte das entidades filantrópicas, da exigência de que possuam o certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, contraria o regime estabelecido na Constituição Federal.

c) a jurisprudência do STF é no sentido de afirmar a existência de direito adquirido ao regime jurídico da imunidade das entidades filantrópicas.

d) a exigência de renovação periódica do CEBAS, por parte das entidades filantrópicas, a cada três anos, ofende o disposto na Constituição Federal.

e) tratando-se de imunidade – que decorre, em função de sua natureza mesma, do próprio texto constitucional–, revela-se evidente a absoluta

impossibilidade jurídica de, mediante deliberação de índole legislativa, restringir a eficácia do preceito.

Letra A: Correta (Gabarito)!

Questão muito maldosa, exigindo conhecimento do entendimento do STF sobre um dispositivo com **redação revogada** de um ato normativo não previsto expressamente no edital (Lei n.º 8.742/1993 – Lei Orgânica da assistência Social, a famosa LOAS). Observe o seguinte enunciado:

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 23729/DF, DE 14/02/2006:

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS.

*1. Entendem-se por **serviços assistenciais** as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, os princípios e as diretrizes estabelecidos em lei.*

2. Do confronto entre os objetivos estatutários do impetrante e a definição de entidade beneficente de assistência social da legislação (Art. 23 da Lei n.º 8.742/1993, Art. 55 da Lei n.º 8.212/1991 e Decreto n.º 752/1993), verifica-se que o recorrente não faz jus ao Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, pois, muito embora as elevadas finalidades de estreitamento das relações culturais entre países irmãos, não está voltado precipuamente para as necessidades básicas da população e não é entidade beneficente de assistência social.

4. Provedimento negado.

Como observamos, a decisão do STF faz referência ao Art. 23 da LOAS com a sua redação original e revogada (“serviços assistenciais”), ao passo que o referido dispositivo foi alterado pela Lei n.º 12.435/2011, apresentado, atualmente, a seguinte redação:

*Art. 23. Entendem-se por **serviços socioassistenciais** as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei*

Em resumo, a assertiva fez referência à uma jurisprudência que faz menção à um artigo que foi alterado, de uma lei não prevista em edital. No meu entendimento, de forma “um pouco forçada”, **cabe anulação**, pois o termo correto atualmente é “**serviços socioassistenciais**” e não “serviços assistenciais”, como é sugerido.

Letra B: Incorreta!

Da Aula 01, temos que as EBAS que desejam gozar de imunidade, devem apresentar o CEBAS, em conformidade com a Lei n.º 12.101/2009. Essa exigência não contraria em nada o texto constitucional. O STF nunca falou esse absurdo. =)

Letra C: Incorreta!

Direito adquirido à regime de imunidade tributária? Não né! As EBAS e entidades filantrópicas devem provar, de tempos em tempos, que preenchem todos os requisitos exigidos em lei.

Letra D: Incorreta!

Retirado da Aula 01:

A jurisprudência do STF em 2012 considerou constitucional a exigência de renovação periódica do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social. (CEBAS).

Letra E: Incorreta!

A imunidade nasce do texto constitucional (quem estudou o mínimo de Tributário, sabe disso), entretanto, não existe essa restrição quanto a possibilidade de lei restringir o campo de imunidade. No caso da EBAS, só gozam de imunidade, aquelas que cumprem os preceitos previsto em lei específica.

40- No tocante à responsabilidade pelo recolhimento das Contribuições Sociais Previdenciárias, pode-se afirmar que as empresas são responsáveis, exceto:

a) pela arrecadação, mediante desconto na remuneração paga, devida ou creditada, e pelo recolhimento da contribuição dos segurados, empregado e trabalhador avulso a seu serviço, observado o limite máximo do salário de contribuição.

b) pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento da contribuição do produtor rural pessoa física e do segurado especial incidente sobre a comercialização da produção, quando adquirir ou comercializar o produto rural recebido em consignação, independentemente dessas operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com o intermediário pessoa física.

c) pela retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, excetuada a hipótese de empregados em regime de trabalho temporário.

d) pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta da realização de evento desportivo, devida pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, quando se tratar de entidade promotora de espetáculo desportivo.

e) pela arrecadação, mediante desconto, e pelo recolhimento da contribuição incidente sobre a receita bruta decorrente de qualquer forma de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, devida pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.

Assunto previsto na Aula 05 e 06!

Letra A: Correta!

A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras importâncias devidas à Seguridade Social, observado o que a respeito dispuserem o Instituto Nacional do Seguro Social e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, obedecem às normas gerais do Regulamento da Previdência Social (RPS/1999).

A Empresa é obrigada a:

a) arrecadar a contribuição do segurado Empregado (E), do Trabalhador Avulso (A) e do Contribuinte Individual (C) a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração;

Letra B: Correta!

A arrecadação e o recolhimento das contribuições e de outras importâncias devidas à seguridade social, observado o que a respeito dispuserem o Instituto Nacional do Seguro Social e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, obedecem às normas gerais do Regulamento da Previdência Social (RPS/1999).

*O Produtor Rural Pessoa Física (**PRPF**) e o **Segurado Especial** são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 200 do RPS/1999 (Contribuição Social do PRPF incidente sobre a Receita Bruta de Comercialização) no prazo de até o dia **20**, de forma **antecipada**, do mês subsequente ao da operação de venda, caso comercializem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, diretamente, no varejo, a consumidor pessoa física, a outro produtor rural pessoa física ou a outro segurado especial.*

Letra C: Incorreta (Gabarito)!

Observe o disposto no RPS/1999:

Art. 219. A **Empresa Contratante** de serviços executados mediante Cessão (**CMO**) ou Empreitada de Mão de Obra (**EMO**), **inclusive em regime de trabalho** temporário, deverá **reter 11% do valor bruto da nota fiscal**, fatura ou recibo de prestação de serviços e recolher a importância retida em nome da empresa contratada, observado o disposto no § 5º do art. 216.

Letra D: Correta!

RPS/1999, Art. 205, § 1.º Cabe à entidade promotora do espetáculo a responsabilidade de efetuar o desconto de **5%** da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos e o respectivo recolhimento ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de **até 2 dias úteis após a realização do evento**.

Letra E: Correta!

Cabe à empresa ou entidade que repassar recursos a associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional, a título de patrocínio, licenciamento de uso de **marcas e símbolos, publicidade, propaganda e transmissão de espetáculos**, a responsabilidade de reter e recolher, até o **dia 20**, de forma antecipada, do mês subsequente ao das operações, o percentual de **5%** da receita bruta, inadmitida qualquer dedução.

44- Sobre o princípio constitucional da solidariedade, próprio do direito previdenciário, julgue os itens a seguir, classificando-os como certos ou errados. Em seguida, assinale a opção correta.

I. A solidariedade é a justificativa elementar para a compulsoriedade do sistema previdenciário, pois os trabalhadores são coagidos a contribuir em razão da cotização individual ser necessária para a manutenção de toda a rede protetiva, e não para a tutela do indivíduo, isoladamente considerado.

II. A solidariedade é pressuposto para a ação cooperativa da sociedade, sendo essa condição fundamental para a materialização do bem-estar social, com a necessária redução das desigualdades sociais.

III. É a solidariedade que justifica a cobrança de contribuições pelo aposentado que volta a trabalhar.

IV. A solidariedade impede a adoção de um sistema de capitalização pura em todos os segmentos da previdência social.

a) Apenas I está correta.

- b) Apenas I e II estão corretas.
- c) Apenas I, II e III estão corretas.
- d) Apenas II e III estão corretas.
- e) Todos os itens estão corretos.

Todos os itens estão corretos! Vamos ver! =)

I. A solidariedade é a justificativa elementar para a compulsoriedade do sistema previdenciário, pois os trabalhadores são coagidos a contribuir em razão da cotização individual ser necessária para a manutenção de toda a rede protetiva, e não para a tutela do indivíduo, isoladamente considerado.

O item I apenas quis dizer que o RGPS é baseado no regime de repartição! Vamos lembrar o disposto na Aula 02:

Atualmente, são duas as formas existentes para gerar os recursos que se transformarão em benefícios no sistema previdenciário: o Regime de **Repartição** e o Regime de **Capitalização**.

O **Regime de Repartição**, adotado pela Previdência Social pátria, é aquele em que as pessoas que estão na ativa (trabalhando) contribuem para o sistema, ou seja, são essas pessoas que custeiam os benefícios de quem já os recebe (inativos).

Também classificado como **Pacto de Gerações**, tal regime não apresenta grandes problemas quando é alto o número de quem trabalha e contribui para assegurar pagamento aos beneficiários. A situação complica-se, porém, nas economias com queda nas taxas de natalidade e mortalidade, nos quais há redução no número de trabalhadores contribuintes e aumento da faixa etária dos segurados.

Outro agravante é a queda nas contribuições motivadas pelo **desemprego** ou pela sua **informalidade**, os quais reduzem a entrada de recursos ao sistema sem reduzir a saída, haja vista os casos de não contribuinte receberem benefícios.

Por sua vez, no **Regime de Capitalização**, seus participantes são responsáveis pela formação do saldo que no futuro será vertido em benefício, por meio de um fundo individual ou coletivo. Em termos de equilíbrio financeiro, é bastante seguro, já que é o beneficiário quem **paga no presente sua futura aposentadoria**. Como representantes deste regime no Brasil estão as Entidades de Previdência Complementar, abertas ou fechadas, indicadas a quem quer e ou precisa complementar o benefício oferecido pela Previdência Social (RGPS).

II. A solidariedade é pressuposto para a ação cooperativa da sociedade, sendo essa condição fundamental para a materialização do bem-estar social, com a necessária redução das desigualdades sociais.

Sem dúvida, a solidariedade prevê que vários extratos da sociedade devem contribuir para a Seguridade Social. Tal condição é essencial para a redução das desigualdades sociais, por meio dos três ramos da Seguridade Social (Previdência Social, Assistência Social e Saúde).

III. É a solidariedade que justifica a cobrança de contribuições pelo aposentado que volta a trabalhar.

Com certeza! O sistema é solidário, ou seja, está trabalhando, deve contribuir. =)

IV. A solidariedade impede a adoção de um sistema de capitalização pura em todos os segmentos da previdência social.

Conforme disposto na explicação do item I, adotamos no Brasil o sistema de repartição, o que impede a adoção do sistema de capitalização (ou um ou outro)